



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 748/2.005.

SUMULA: "RECEPCIONAR A LEI FEDERAL Nº 7.498 DE 25 JUNHO DE 1986, EM SEU ARTIGO 11º, SOBRE A ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem em Terra Nova do Norte/MT, cabendo-lhe:

I – Privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, publica e privada, e chefia de serviços e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnica e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;
- d) consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – Como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação da programação de saúde;

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
21/10/05

[Handwritten signature]



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- c) Prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção em controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados a clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem a gestante, parturiente e puerpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução de parto sem distorcia;
- j) educação visando a melhoria de saúde da população.

Parágrafo único – Aos enfermeiros de Terra Nova do Norte/MT, incumbe ainda:

- a) assistência a parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distorcias obstétricas e tomada de providencia até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia de anestesia local quando necessária;
- d) para assegurar o pleno exercício profissional, garantindo ao cliente/paciente, uma atenção isenta de risco, prudente e segura, na conduta prescritional/ terapêutica, o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, conforme disposto na resolução **COFEN 195/97**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2.005.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso